



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA  
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

CONSELHO DIRETOR  
ATO DO CONSELHO DIRETOR

**RESOLUÇÃO INEA Nº 125 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.**

APROVA O PLANO DE MANEJO  
DO PARQUE ESTADUAL  
CUNHAMBEBE.

**O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA**, reunido no dia 12 de janeiro de 2015, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, bem como o artigo 8º, XVIII, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, conforme processos administrativos nº E-07/502400/2011 e o nº E-07/002.10155/2015.

**CONSIDERANDO:**

- que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do seu art. 225, e
- que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, prevê, em seu art. 27, que as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Aprovar o Plano de Manejo do PARQUE ESTADUAL CUNHAMBEBE - PEC.



SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** instituto estadual  
do ambiente

**Parágrafo Único** - O Plano de Manejo foi elaborado por pessoa jurídica contratada com recursos provenientes de pagamento de compensação ambiental pela empresa Companhia Siderúrgica do Atlântico, com a supervisão da Gerência de Unidades de Conservação de Proteção Integral (GEPRO), vinculada à Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas - DIBAP do INEA.

**Art. 2º**- O Plano de Manejo do PEC é composto por 6 (seis) módulos, mapas, anexos e resumo executivo e ficará disponível para consulta na Biblioteca do INEA, no acervo da GEPRO, localizado na sede do INEA – município do Rio de Janeiro; na sede do PEC, localizada em Mangaratiba, bem como no sítio eletrônico do INEA.

**Art. 3º**- O zoneamento ambiental do PEC fica constituído por: Zona de Preservação (ZP), Zona de Conservação (ZC), Área de Visitação (AV), Área de Recuperação (AR), Área de Uso Conflitante (AUC), Área Histórico-Cultural (AHC).

**Art. 4º**- As atividades desenvolvidas no PEC deverão estar em consonância com este Plano de Manejo.

**Art. 5º**- Quaisquer dúvidas ou problemas não previstos no Plano de Manejo deverão ser dirimidos pela Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas do INEA, a quem caberá identificá-los e administrá-los, compatibilizando-os com a preservação, conservação e gestão do PEC.

**Art. 6º**- O não cumprimento das determinações previstas no Plano de Manejo implicará nas sanções cabíveis na legislação específica em vigor.

**Art. 7º**- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2015.

**MARCUS DE ALMEIDA LIMA**

Presidente

Publicada em 02.10.2015, DO nº 181, página 19.